



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Com. Justiça
Com. Finanças
Vereadores
13/03/06

PROJETO DE LEI Nº 31 /2006

Altera o §3º, do artº 27 da Lei nº 4.111, de 29.12.2003 e itens do Anexo I e III da Lei nº 4.367, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O §3º do artigo 27 da Lei 4.111, de 23.12.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.27....

§1º...

§2º...

§3º *No ato da escrituração fiscal, verificada qualquer diferença entre o valor estimado e o valor do serviço efetivamente prestado, o valor a ser recolhido será o apurado na escrituração, independente de qualquer iniciativa fiscal.*”

Parágrafo Único. A alteração de que trata o *caput* do art. 1º terá efeito retroativo à 1º de janeiro de 2006.

Artigo 2º. Os itens e alínea da Lista de Serviços para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Anexos I e III da Lei nº4.367, de 20.12.2005, terão, os lançamentos com as seguintes discriminações e alíquotas para base de cálculo:

Anexo I

Item 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).3%

Item 7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo 2%





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Anexo III

I - TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

D- - ESTABELECEMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - De Profissionais Liberais / Autônomos

Quaisquer espécies..... 1 UFMP

1-A - Taxistas e congêneres0,5 UFMP

X - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1- Do Mercado Municipal e do Centro de Abastecimento Alimentar de Pindamonhangaba

a) Ocupação de boxe ou cômodo, por metro linear e por mês 1,5 UFMP

Parágrafo 1º. O item 7.02 do anexo I da Lei nº 4.367, de 29.12.2005, passa a vigorar a partir do mês subsequente à publicação desta Lei.

Parágrafo 2º. Os demais itens de que trata o art.2º terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2006.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.367, de 20.12.2005.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de fevereiro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app

